



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 902/2025

“Dispõe sobre alterações dos Artigos 10 e 11 e do §1º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 794/2023, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 794/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre servidores de provimento efetivo e/ou em comissão que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

(...)

Art. 11. A indicação e a designação para o exercício da função e do cargo de Controlador Interno far-se-ão exclusivamente entre os servidores efetivos do Município de Sabáudia.

Parágrafo único. É vedada a indicação e a designação para o exercício da função e do cargo de Controlador Interno aos servidores efetivos que:

- I. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. Forem contratados por excepcional interesse público;
- III. Realizem/exerçam atividade político-partidária;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

IV. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.”

**Art. 2º** - Fica alterado o §1º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 794/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§1º. O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública poderá ser de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, no interesse do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, as demais disposições da Lei Municipal nº 794/2023 ficam inalteradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal